



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

CONTRATO Nº 047/CELOG/2023



**AQUISIÇÃO POR DEMANDA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO, PARA AS AERONAVES,
EQUIPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA NO TERRITÓRIO
NACIONAL, INCLUINDO AS ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

RAIZEN S.A - 33.453.598/0001-23

PAG nº 67101.001048/2023-72, desmembrado do Processo nº 67101.001344/2022-92



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

CONTRATO Nº 047/CELOG/2023

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
047/CELOG/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CENTRO LOGÍSTICO DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA RAIZEN S.A.**

A União, por intermédio do CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 100, Cambuci, CEP 01.552-000, na cidade de São Paulo /SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0116-50, neste ato representado pelo Brig Int MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 157/GC1, de 9 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2022, portador da matrícula funcional nº 1708821/DIRAP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RAIZEN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, sediada na Av. Almirante Barroso, n 81, 36º Andar, Sala 36A104, Centro, CEP: 20.031-004, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ANITA MANOELA DOS SANTOS e pela Sra. FABIANA SAMBLAS ZUINO MORAES, tendo em vista o que consta no Processo nº 67101.001048/2023-72, desmembrado do Processo nº 67101.001344/2022-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 026/CELOG/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 110/CELOG/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – CONVENÇÕES	5
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA	6
4.	CLÁUSULA QUARTA – PREÇO	7
5.	CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DO CUSTO	7
6.	CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO	9
8.	CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO DIFERENCIAL FIXO	11
9.	CLÁUSULA NONA – DO VALOR DAS PARCELAS VARIÁVEIS E DE SUA COMPROVAÇÃO	12
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES ESPECIAIS	13
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	14
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	14
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO	17
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	17
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO	27
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	28
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES	28
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES	28
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – CORRESPONDÊNCIA	29
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS	29
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO	29
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO	30
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS	30

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Combustível	Localidade	Quantidade	Valor do litro	Valor Total
24	JET A	SBIL	175.441	9,8900	R\$ 1.735.111,49
56	JET A	SDCO	291.730	8,1600	R\$ 2.380.516,80
TOTAL			R\$ 4.115.628,29		

1.4. Detalhamento do Objeto:

1.4.1. Para o querosene de aviação (CATMAT 461558), deverão ser cumpridas as especificações descritas na Tabela I do Anexo à resolução 856, de 22/10/2021, emitida pela ANP, ou outra que venha a atualizá-la.

1.4.2. As condições, exigências e quantidades estimadas, em litros (L), por localidade estão estabelecidas no ANEXO "LISTA DE ITENS E QUANTIDADES A SEREM LICITADAS" do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, podendo ser alteradas para mais ou para menos nos limites estabelecidos pela Lei e de acordo com as necessidades operacionais do COMAER.

1.4.3. Os bens do objeto da contratação deverão obedecer a padronização seguida pelo ANP, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes das já mencionadas Tabelas I do Anexo à resolução 856, de 22/10/2021, e Tabela I do Anexo à resolução 5, de 03/02/2009, da ANP.

1.4.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONVENÇÕES

2.1. A fim de facilitar o entendimento dos termos e simplificar a elaboração do presente documento foram adotadas as seguintes siglas e expressões, com os seus respectivos significados, em conformidade com o que se segue:

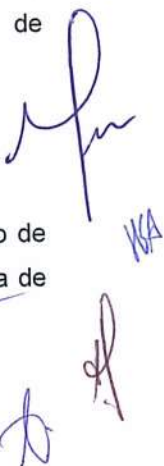
- 2.1.1. AGENTE DE COMBUSTÍVEL - Oficial designado pela OMO para fiscalização, coordenação e controle das atividades relativas a combustíveis de aviação, instalações de armazenagem e equipamentos de abastecimento;
- 2.1.2. ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- 2.1.3. BT - Boca de tanque (abastecimento realizado diretamente no bocal de abastecimento da aeronave);
- 2.1.4. CARGA NOTAS FISCAIS - Arquivo em formato .txt com as informações relativas às Notas Fiscais emitidas;
- 2.1.5. CPA/CE – Comprovante de Produto de Aviação/Comprovantes de Entrega, ou documento similar;
- 2.1.6. CHD - Carreta Hidrante;
- 2.1.7. COMAER - Comando da Aeronáutica;
- 2.1.8. COMBLUB - Sistema Informatizado de Controle de Combustível de Aviação do COMAER;
- 2.1.9. COMGAP - Comando Geral de Apoio;
- 2.1.10. COMREC - Comissão de Recebimento;
- 2.1.11. CONTRATADA - Empresa a qual for adjudicado o objeto da licitação;
- 2.1.12. CTA - Caminhão Tanque Abastecedor;
- 2.1.13. DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- 2.1.14. DCTA - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
- 2.1.15. DESTANQUEIO - Operação que consiste na retirada do combustível da aeronave, utilizando-se o sistema de transferência (CTA);
- 2.1.16. DIRMAB - Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
- 2.1.17. EMAER - Estado-Maior da Aeronáutica;
- 2.1.18. EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 2.1.19. FAB - Força Aérea Brasileira;
- 2.1.20. GABAER – Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
- 2.1.21. GR - Fornecimento do Objeto a Granel;

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

- 2.1.22. ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica;
- 2.1.23. ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;
- 2.1.24. IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 2.1.25. MCA – Manual do Comando da Aeronáutica;
- 2.1.26. OM DE DEFESA AÉREA - Organizações do Comando da Aeronáutica responsáveis pela Defesa do Espaço Aéreo Brasileiro;
- 2.1.27. OMO - Organização Militar Operadora que possui dotação de combustíveis de aviação para consumo em aeronaves ou equipamentos;
- 2.1.28. OPERAÇÃO ESPECIAL - Atendimento a reabastecimentos de aeronaves da Força Aérea Brasileira, em locais que não tenham apoio regular contratual de reabastecimento parcial ou total, havendo necessidade de se alocar o apoio necessário de combustíveis e/ou lubrificantes;
- 2.1.29. PREÇO DE EX-REFINARIA - Preço de faturamento do litro de querosene de aviação praticado nas refinarias produtoras;
- 2.1.30. PREÇO DE PISTA - É o preço de referência, cobrado no ato do abastecimento;
- 2.1.31. PREGÃO - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances;
- 2.1.32. PRODUTOS - Querosene de Aviação (QAV);
- 2.1.33. RADA - Regulamento de Administração da Aeronáutica;
- 2.1.34. SAR – Search and Rescue (Busca e Salvamento);
- 2.1.35. SEFA - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
- 2.1.36. TEXTO FORMATADO - Registros fornecidos para inserção de informações no sistema de COMBLUB;
- 2.1.37. TXT - Extensão utilizada pelo padrão TEXTO NÃO FORMATADO, no sistema COMBLUB; e
- 2.1.38. UAA - Unidade Abastecedora de Aeronave, constituída do conjunto carroceria/motor, tanque de combustível, filtros, bombas e demais equipamentos para reabastecimento de aeronaves.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no subitem 1.3 do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, ou seja, de 24 meses, com início na data de



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

10/08/2023 e encerramento em 09/08/2025, na forma do inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.115.628,29** (quatro milhões cento e quinze mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis efetivamente entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo OBJETO deste Termo, será o preço compatível com o praticado no mercado, conforme MAPA COMPARATIVO constante da instrução processual do presente certame.
- 5.2. A composição dos preços dos PRODUTOS deve demonstrar a alíquota e o valor do imposto que compõem o preço, por localidade.
- 5.3. O Convênio ICMS 84/90, de 12 de dezembro de 1990, que concede a isenção do ICMS nos abastecimentos das aeronaves, com destino ao exterior, foi prorrogado por tempo indeterminado pelo Convênio ICMS 151/94, de 14 de dezembro de 1994. As aeronaves do CONTRATANTE com destino ao exterior não pagarão ICMS, conforme legislação em vigor.
- 5.4. Nos preços do fornecimento dos PRODUTOS do OBJETO estão incluídos todos os impostos, taxas, mobilizações, fretes de transportes, seguros incidentes e outros previstos na legislação em vigor, à época da contratação.
- 5.5. O preço representa o valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, nas condições fixadas nesta cláusula, não podendo esta, por estarem inclusas no referido preço, reclamar do CONTRATANTE quaisquer outras quantias, a qualquer título, notadamente os referentes à:
- 5.5.1. mão-de-obra;
 - 5.5.2. encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais; e
 - 5.5.3. subcontratação, se for o caso.
- 5.6. Para efeito da proposta, o preço do litro do querosene de aviação (QAV) será calculado conforme a seguir:

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

5.6.1. **PREÇO MÉDIO PONDERADO ANP:** Os preços médios ponderados semanais praticados a partir de 2013 pelos produtores (refinarias, centrais petroquímicas e formuladores) e importadores dos derivados de petróleo são divulgados no sítio eletrônico da ANP, no endereço: "https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo", em níveis regional e nacional. Incluem, quando couber, as parcelas relativas à CIDE, ao PIS/PASEP e à COFINS. Não estão incluídos os valores do ICMS, os quais dependem de legislação própria de cada estado da Federação. O valor a ser utilizado em determinado mês será o valor referente ao Querosene de Aviação – QAV (R\$/litro) correspondente à última semana disponibilizada no site da ANP, no endereço supramencionado, a ser consultado no último dia útil do mês anterior ao mês em que será praticado o preço, e comprovado pela data de atualização exibido ao final da tabela. Ou seja, o valor utilizado em novembro de 2022, para a formação do preço, corresponderá ao valor da última semana disponibilizada no site da ANP, sendo provável que seja da última ou da penúltima semana de outubro de 2022, de acordo com a região do país em que está localizada a localidade contratada. Para a Região Centro-Oeste, será utilizado o valor correspondente a Região Brasil, uma vez que o sítio da ANP, em geral, não fornece valor referente ao Querosene de Aviação – QAV (R\$/litro) para a região Centro-Oeste.

5.6.2. **ARRENDAMENTO VARIÁVEL:** É o valor expresso em Reais equivalente a porcentagem do PREÇO FINAL do litro de querosene de aviação ou pelo valor da metragem cúbica consumida, cobrado pela empresa administradora aeroportuária na venda realizada nos aeroportos. Esta parcela não poderá ser inserida na composição do preço de querosene de aviação nas localidades em que a CONTRATANTE possua instalações de armazenagem de combustível de aviação das quais a CONTRATADA faça uso por meio de Contrato de CESSÃO DE USO a título não oneroso.

5.6.3. **DIFERENCIAL FIXO:** É o valor cobrado pela CONTRATADA para cobrir os custos e despesas operacionais do fornecimento em cada localidade licitada.

5.6.4. **PREÇO BRUTO LITRO (PL):** É o preço de um litro de querosene de aviação calculado somando-se os seguintes valores:

PREÇO MÉDIO PONDERADO ANP + ARRENDAMENTO VARIÁVEL + DIFERENCIAL FIXO + ICMS SOBRE O SOMATÓRIO DAS PARCELAS.

5.7. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte de tributos e contribuições nos pagamentos a pessoas jurídicas conforme a legislação em vigor.

5.8. O preço cobrado pela CONTRATADA para o fornecimento de combustíveis de aviação em tambores ou tanques flexíveis, de propriedade da CONTRATANTE, será igual ao preço de fornecimento de boca de tanque.

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120071

Fonte de Recursos: 1000000000, 1050000140

PTRES: 204080

Elemento de Despesa: 339039, 339030

PI: FFUE20CAV01, FFUE20LOG01

Empenho: 2023NE1356

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, transcritas a seguir:

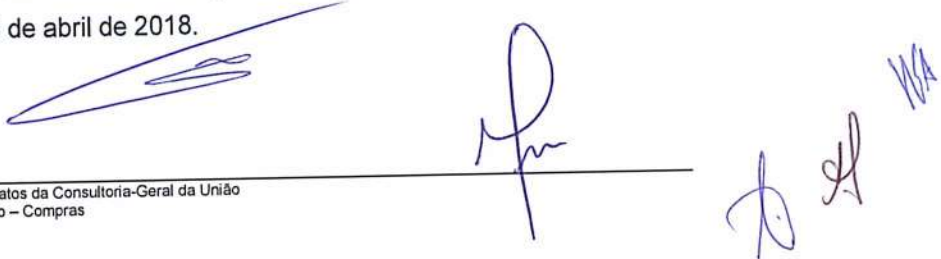
7.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura nas instalações da Contratante, conforme os itens 12.1.13 e 12.1.14 deste Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e será considerado encerrado conforme previsto no item 7.1.5 deste Contrato.

7.1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

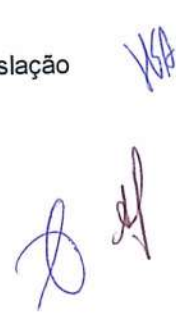
7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

7.1.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO DIFERENCIAL FIXO

8.1. As regras acerca do reajuste do diferencial fixo são as estabelecidas no Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, transcritas a seguir:

8.1.1. Os preços, no que se referem ao Diferencial Fixo, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, nos termos do item 8.1.9 deste Contrato, os preços contratados, no que se referem ao Diferencial Fixo, que representa o serviço prestado pela CONTRATADA em cada localidade, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times (IPCA - IPCA^0) / IPCA^0$, onde:

R = Valor do reajustado do "Diferencial Fixo";

V = Valor do "Diferencial Fixo" a ser reajustado;

IPCA = índice acumulado relativo à data do reajuste;

MSA
[Handwritten signatures]

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

IPCAº = Índice de preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, vigente na data da Oferta de Preço da CONTRATADA;

8.1.2. O primeiro reajuste deve ocorrer depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta de preço (§ 1º, do artigo 3º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001).

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste e o IPCA corresponderá ao índice vigente na data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido ou precluso.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1.9. Deve o reajuste ser antecedido de solicitação formal pela CONTRATADA (com a indicação de que o reajuste reflete a variação efetiva dos custos dos insumos de produção) e de manifestação pela fiscalização do contrato de que os preços reajustados estão em conformidade com os praticados no mercado e continuam vantajosos para a Administração.

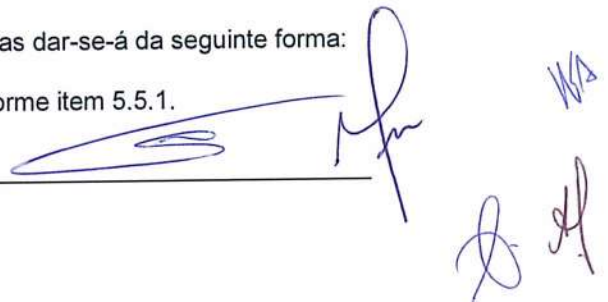
8.1.10. O pagamento de parcelas reajustadas somente deve ocorrer após o apostilamento do reajuste, conforme previsto no item 8.1.8 deste Termo de Contrato, que somente será processado após a conferência da veracidade das informações.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DAS PARCELAS VARIÁVEIS E DE SUA COMPROVAÇÃO

9.1. O valor das parcelas variáveis deverá ser comprovado a cada faturamento, conforme item 5.6 deste Contrato. O pagamento correspondente só será processado após a conferência da documentação recebida quanto aos seus componentes.

9.2. A comprovação da variação do valor dessas parcelas dar-se-á da seguinte forma:

9.2.1. **PREÇO MÉDIO PONDERADO ANP:** conforme item 5.5.1.



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

9.2.2. **PREÇO DE EX-REFINARIA:** conforme item 5.5.2.

9.2.3. **ARRENDAMENTO VARIÁVEL E IMPOSTOS:** A variação das parcelas de arrendamento variável, bem como aquela relacionada aos impostos, será concedida após a comprovação, por documentação oficial, de seu aumento ou diminuição. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela emitida ou ratificada pelos Governos Estaduais, pela INFRAERO, pela Concessionária do Aeroporto, pela ANAC ou por qualquer outro Órgão pertencente à Administração Pública direta ou indireta.

9.3. As parcelas passíveis de variação serão atualizadas, ainda no mês de vigência, caso a documentação comprobatória, PROVENIENTE DE ÓRGÃO EMISSOR OFICIAL, seja enviada conforme descrito nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES ESPECIAIS

10.1. Operação Especial, para efeito de suprimento de combustíveis de aviação, é o atendimento a reabastecimentos de aeronaves da Força Aérea Brasileira, em locais que não tenham apoio regular contratual de reabastecimento parcial ou total, havendo necessidade de se alocar o apoio necessário de combustíveis.

10.2. O custo de uma Operação Especial será objeto de um orçamento prévio enviado pela CONTRATADA, baseado na planilha de custos da Operação constante do ANEXO D - ORÇAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato. Essa planilha apresentará o preço do produto de acordo com o mesmo preço oferecido pela CONTRATADA na localidade mais próxima da realização da Operação. O custo máximo do serviço deverá ser constituído do custo do transporte do produto e das diárias do pessoal.

10.3. A Operação Especial será acionada pela Subdivisão de Combustíveis do CELOG, que se compromete a enviar o pedido de orçamento, por meio de documento formal, para a realização da referida Operação à CONTRATADA, em um prazo não inferior a 72 horas, contados regressivamente da data de início da Operação. Devido ao seu caráter intempestivo, as Operações Especiais solicitadas pela Presidência da República, Vice-Presidência da República e pelo GABAER, por meio do Grupo de Transporte Especial – GTE, não se enquadrarão nesse prazo.

10.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 24 horas antes do início da Operação para enviar à COMREC, por meio de documento formal, a proposta de orçamento, sob pena de cancelamento por falta de aprovação. Esse documento formal deverá conter um detalhamento da planilha de custos da Operação, conforme o ANEXO D - ORÇAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato.

10.5. As Operações Especiais da Presidência da República, Vice-Presidência da República e do GABAER, por meio do Grupo de Transporte Especial – GTE, serão acionadas por documento formal da Subdivisão de Combustíveis do CELOG, em até 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o início da logística da Operação, por parte da CONTRATADA. A CONTRATADA terá 24 (vinte e

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

quatro) horas após a solicitação para apresentar a proposta de orçamento, conforme ANEXO D - ORÇAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato.

10.6. Todas as CONTRATADAS deste certame que forneçam combustíveis a localidades afastadas em até 500 km de raio do local onde será realizada a operação especial deverão obrigatoriamente apresentar a proposta de orçamento, quando solicitadas.

10.7. A Operação Especial será atribuída à contratada que apresentar o menor valor total de orçamento válido. Ressaltando-se que qualquer CONTRATADA poderá oferecer a sua proposta, independentemente da distância de referência especificada no subitem anterior.

10.8. O pagamento da operação especial será realizado após a comprovação, por documentação oficial detalhada, de todos os custos correlacionados ao transporte do combustível, ao transporte dos equipamentos necessários ao fornecimento de combustível no local, à permanência dos equipamentos no local e às diárias do pessoal envolvido, conforme especificado no ANEXO D - ORÇAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato.

10.9. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação, desde que seja essencial ao fornecimento do serviço em tela, continuando sob sua responsabilização direta o acompanhamento e a gestão pela qualidade esperada.

10.10. Entende-se por documentação oficial, neste caso, notas fiscais, faturas e demais apontamentos correlacionados ao controle fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

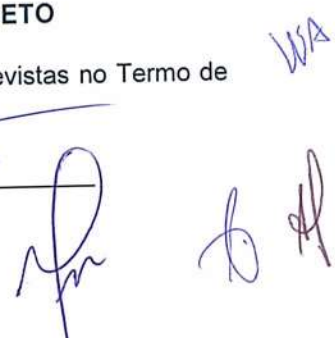
11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, transcritos a seguir:

11.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos feita para a contratação, não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução. Destaca-se que, pela natureza da contratação, o objeto só será pago pela Contratante após o recebimento definitivo dos PRODUTOS. Dessa forma, após uma análise de custo e benefício, identificou-se que a exigência de garantia oneraria o valor da contratação sem trazer uma vantagem que justificasse tal acréscimo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, transcritas a seguir:



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

12.1.1. O fornecimento dos PRODUTOS será parcelado, conforme a demanda de abastecimento do CONTRATANTE, e perdurará pelo tempo de vigência do Termo Contratual oriundo da presente licitação.

12.1.2. O fornecimento pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, nas seguintes condições:

12.1.2.1. A granel, mediante requisição do CONTRATANTE à CONTRATADA, entregues diretamente nos tanques ou depósitos, ou armazenados em tambores/tanques flexíveis de propriedade do CONTRATANTE, que deverá discriminar o local, o produto e a quantidade; e

12.1.2.2. A "boca do tanque", sem prévia requisição, conforme demanda do CONTRATANTE, mediante emissão de CE assinado pelo comandante da aeronave / equipamento ou oficial por ele designado, entregando a 2ª via ao COMAER, entregue diretamente nos tanques das aeronaves, por meio de caminhão tanque abastecedor.

12.1.3. Os PRODUTOS, na modalidade a granel, deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem interrupção, de segunda a sexta-feira, no horário de 06:00h às 23:00h, e aos sábados, domingos e feriados, de 08:00h às 17:00h. Entretanto, a critério do CONTRATANTE, visando atender às necessidades operacionais localizadas, de caráter permanente ou não, o horário acima poderá ser alterado, mediante prévio entendimento e comunicação à CONTRATADA.

12.1.4. O fornecimento do PRODUTO à "boca do tanque" deverá ser feito de forma a assegurar o fluxo contínuo para todos os abastecimentos, quando e onde ocorrerem demandas da CONTRATANTE.

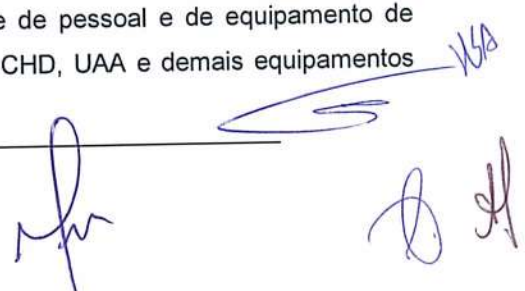
12.1.5. Em qualquer das modalidades, para cada fornecimento de PRODUTOS será emitido um Comprovante de Entrega, onde constará a matrícula da aeronave, esquadrão aéreo, localidade, volume abastecido e assinatura do Oficial da FAB ou Agente designado.

12.1.6. A CONTRATADA ficará obrigada a assegurar a qualidade dos PRODUTOS, conforme preconizado em normas emitidas pela ANP, comprovados através do seguinte teste, fornecido pela CONTRATADA: detecção de água, para determinar a presença, de resíduos mínimos de água em suspensão sempre que solicitado, seja no reabastecimento efetuado diretamente de suas instalações ou das de propriedade do CONTRATANTE.

12.1.6.1.1. O teste será efetuado em cápsula detectora do tipo "Shell Water Detector" ou similar, em que serão aceitos nível de água no máximo de 30 ppm (partes por milhão).

12.1.7. Todo abastecimento deverá ser acompanhado por Oficial da FAB ou por Agente da Administração designado como Representante da CONTRATANTE.

12.1.8. A CONTRATADA deverá manter uma quantidade de pessoal e de equipamento de reabastecimento com plena capacidade operacional (CTA, CHD, UAA e demais equipamentos



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

operacionais), compatível com as necessidades locais, de modo a evitar que a entrega dos PRODUTOS, OBJETO deste CONTRATO, provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como, qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional. Entende-se por atraso, o atendimento superior a 30 minutos do acionamento do abastecimento.

12.1.9. Para a execução da entrega dos PRODUTOS, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes e demais equipamentos.

12.1.10. A CONTRATADA deverá abastecer, eventualmente, e com autorização prévia do CONTRATANTE, aeronaves da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, de nações amigas e aquelas referentes a convênios com outros Ministérios, Comandos ou entidades públicas ou privadas.

12.1.11. No local onde houver OM de Defesa Aérea ou Busca e Salvamento, sediada ou desdobrada (acionadas conforme a necessidade), de caráter permanente ou temporário, os PRODUTOS serão entregues durante todo o período em que estiver ativada a modalidade de Alerta.

12.1.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, no momento do abastecimento, quando os Agentes designados pela Administração Pública, CONTRATANTE, acompanharão o abastecimento e assinarão as CPA/CE.

12.1.12.1. A Administração, por meio de testagens disponíveis antes da efetiva atividade de abastecimento (entrega), conforme disposto no subitem 12.1.6, rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.1.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pelo fiscal do contrato, via e-mail funcional (combav.celog@fab.mil.br), de arquivo digital, contendo: a Nota Fiscal e as CPA/CE atreladas à respectiva Nota Fiscal. O recebimento definitivo será realizado, após conferência da consistência dos dados contidos no arquivo digital, sendo caracterizado pela emissão e envio à empresa da relação de pagamento, documento que elenca as notas fiscais recebidas, aptas ao processo de liquidação e pagamento.

12.1.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.14. O envio do arquivo digital descrito no subitem 12.1.13 à CONTRATANTE, para fins de recebimento definitivo e posterior processo de liquidação e pagamento, deverá ocorrer semanalmente, limitado a uma vez por semana.

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.1.16. A Nota Fiscal entregue deverá conter, necessariamente, a memória de cálculo para a formação do preço praticado na respectiva localidade, com a decomposição do preço, conforme descrito no item 9.5 do Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, transcrita a seguir:

13.1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, transcrita a seguir:

14.1.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

14.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.1.6. informar suas necessidades, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, quando for previsto um aumento de atividades aéreas, cujo consumo de combustíveis exceda em 50% (cinquenta por cento) a média local, ou que acarrete a insuficiência de recursos humanos e/ou de equipamentos necessários ao abastecimento, sem que tal procedimento constitua uma Operação Especial, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos necessários para realização do aumento da demanda;

14.1.1.7. informar à CONTRATADA a necessidade de Operação Especial e solicitar orçamento para atendimento à Operação, especificando: a localidade, o período da operação, o tipo de aeronave, a especificação do produto, o consumo diário e total, o tipo de reabastecimento e a necessidade de caminhão tanque com a respectiva capacidade. Após análise do orçamento, informar a CONTRATADA a autorização ou não para a realização do serviço de Operação Especial, conforme a ICA 67-42 "Atendimento a Operação Especial e Aumento de Demanda de Combustível e Lubrificantes de Aviação no Território Nacional";

14.1.1.8. estudar a possibilidade, em coordenação e em sinergia com a CONTRATADA, de implementar mecanização da sistemática de aferição dos abastecimentos, seus recebimentos e comprovação destes recebimentos, com vistas à segurança jurídica, e celeridade administrativa, adotando meios eletrônicos e de tecnologia da informação com vistas a manter as boas práticas de gestão, mas sempre em prol do equilíbrio econômico financeiro contratual e em sintonia com os meios de segurança jurídico-administrativos de vanguarda;

14.1.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

14.1.3.1. Deverá ser mantido nos aeródromos, um estoque mínimo de segurança, correspondente ao consumo médio mensal contratado na respectiva localidade, de forma a

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

assegurar o fluxo contínuo para todos os abastecimentos, quando e onde ocorrerem demandas da CONTRATANTE. Esse estoque será mantido durante toda a vigência do Contrato, de forma a suprir as operações militares destacadas nas localidades, bem como garantir o cumprimento da Missão Constitucional e Institucional FAB.

14.1.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 12.1.6 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

14.1.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.3.8. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.3.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

14.1.3.10. estar absolutamente capacitada a fornecer, nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos, todos os PRODUTOS referentes ao OBJETO, bem como, apresentar os Certificados de Controle de Qualidade da refinaria produtora atestando a qualidade do PRODUTO fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.1.3.10.1. o Certificado do subitem anterior deverá atestar que o produto atende aos requisitos previstos nas legislações estadual, federal e as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

14.1.3.11. Promover a execução dos planos e programas de abastecimento solicitados pela CONTRATANTE, com pessoal qualificado e com equipamentos (UAA) dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a atividade;

14.1.3.12. Estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, por PRODUTO, uma quantidade de UAA que não prejudique o pronto atendimento das operações;

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

14.1.3.13. Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como, recebimento de PRODUTOS, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes etc.;

14.1.3.14. Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, igualmente, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios. Anualmente a CONTRATADA deverá informar um cronograma para realização dos testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios, bem como, enviar um relatório de realização à CONTRATANTE, depois de ocorrido cada exercício e teste;

14.1.3.15. Manter a segurança dos abastecimentos, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ou pelos fabricantes das aeronaves;

14.1.3.16. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de PRODUTOS fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização;

14.1.3.17. Manter atualizados todos os seus registros, de modo a permitir à CONTRATANTE, a seu critério, apurar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

14.1.3.18. Proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existente e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto Nº 7.845, de 2012. A assinatura do Contrato compreende um Termo de Confidencialidade das informações dele oriunda;

14.1.3.19. Emitir o respectivo COMPROVANTE DE ENTREGA (CE/CPA), cuja data de emissão deverá ser anterior à data de emissão de sua respectiva Nota Fiscal, como recibo de toda e qualquer entrega de PRODUTOS de aviação à CONTRATANTE, sem emenda e/ou rasuras, entregando as primeiras vias à CONTRATANTE;

14.1.3.20. Estudar a possibilidade, em coordenação e em sinergia com a CONTRATANTE, de implementar mecanização da sistemática de remessa e entrega dos COMPROVANTES DE ENTREGA (CE/CEPA), recibos de toda e qualquer entrega de PRODUTOS, aferição dos abastecimentos, seus recebimentos e comprovação destes recebimentos, com vistas à segurança jurídica, adotando meios eletrônicos e de tecnologia

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

da informação com vistas a manter as boas práticas de gestão, mas sempre em prol do equilíbrio econômico-financeiro contratual e em sintonia com os meios de segurança jurídico-administrativos de vanguarda, o que se implementado, e após autorizado pelo Fiscal do Contrato, proporcionará à Contratada a opção de validação eletrônica das notas fiscais e COMPROVANTES DE ENTREGA (CE/CEPA) para o pagamento pela Contratante;

14.1.3.21. Arcar com todas as despesas relacionadas com os seguros necessários à proteção de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução do OBJETO do Contrato;

14.1.3.22. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens da CONTRATANTE, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;

14.1.3.23. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atestando a qualidade do PRODUTO entregue, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.1.3.24. em caso de suspeita de abastecimento com combustível adulterado, a CONTRATANTE poderá solicitar análise qualitativa do PRODUTO fornecido pela CONTRATADA. Neste caso, poderão ser requeridos testes pela CONTRATANTE em laboratórios especializados que não pertençam à CONTRATADA e que serão indenizados pela CONTRATADA, limitados a 5 (cinco) solicitações anuais por Contrato;

14.1.3.24.1. A não apresentação do laudo poderá ensejar abertura de processo administrativo, a fim de verificar aplicação de penalidade por não cumprimento de cláusula contratual;

14.1.3.25. Providenciar o destanqueio, a armazenagem, e, quando necessário, o descarte de combustível de aviação inservível (contaminado) das aeronaves da CONTRATANTE quando solicitado em atendimento a uma necessidade técnica ou operacional. O combustível destanqueado, em condições de uso, deverá ser preferencialmente utilizado no abastecimento de aeronaves da mesma localidade;

14.1.3.25.1. Não haverá limite para a realização do serviço de destanqueio, armazenagem e descarte que se refere o subitem anterior;

14.1.3.25.2. Na localidade elencada neste Contrato, fica estabelecida a remuneração do serviço de destanqueio por litro, através do valor comercializado do diferencial fixo da localidade, definido como prestação de Serviço na forma de Operação de destanqueio. A operação de destanqueio inclui numa única cobrança a operação de destanqueio do produto e sua posterior devolução (ocorrida na maioria dos casos).

14.1.3.26. Promover a capacitação de pessoal da CONTRATANTE de modo a realizar operações de abastecimento de aeronaves, bem como as atividades inerentes aos equipamentos e instalações de armazenagem de combustível de aviação;



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

14.1.3.27. Fornecer à CONTRATANTE as informações em mídia, relativas às Notas Fiscais em formato (.PDF) e as tabelas de preços, gravados no padrão texto, formatado com a extensão (.TXT), para permitir a inserção de dados no sistema informatizado de controle de combustível. As Notas Fiscais (.PDF) e o arquivo (.TXT) deverão ser enviados juntamente;

14.1.3.28. Programar um rígido controle das notas fiscais devolvidas pela CONTRATANTE. A nota fiscal devolvida à CONTRATADA, caso necessite ser substituída, deverá conter o número da nota fiscal substituída no seu corpo e na informação fornecida em mídia formato (.TXT) à CONTRATANTE;

14.1.3.29. Manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados nas operações de carregamento e descarga de PRODUTOS;

14.1.3.30. Apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da CONTRATANTE, da CONTRATADA e de terceiros, sendo adotado um plano por Contrato, salvo as especificidades de cada localidade;

14.1.3.31. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo a realidade dos fatos permita, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de PRODUTO, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, danos à imagem da CONTRATANTE e ao patrimônio das instalações;

14.1.3.32. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (E.P.I.) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações da CONTRATANTE;

14.1.3.33. Proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários e aos da CONTRATANTE para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;

14.1.3.34. Utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pela CONTRATANTE, de forma a garantir a identificação do agente como funcionário da CONTRATADA;

14.1.3.35. Manter atualizado um cadastro de todas as instalações e equipamentos que forem operados pela CONTRATADA em razão do fornecimento dos PRODUTOS à CONTRATANTE, discriminando os itens que são de propriedade da CONTRATANTE;

14.1.3.36. Realizar armazenamentos dos PRODUTOS, OBJETO deste Contrato, sob sua responsabilidade, e fornecê-los, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, de

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

acordo com as necessidades operacionais desta, tornando-se a depositária dos PRODUTOS adquiridos, OBJETO deste Contrato;

14.1.3.37. Fornecer combustíveis de aviação, no caso de abastecimento direto para aeronaves, somente por intermédio de equipamento de medição submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, sendo aceito os erros máximos admissíveis estabelecidos no Regulamento Metrológico, ressalvados os aspectos quanto à segurança e contaminação do produto transportado; ou no caso de tambores, de acordo com a norma ABNT NBR 15216 - armazenamento de combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação - ou outra que a substitua;

14.1.3.38. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Comando da Aeronáutica;

14.1.3.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

14.1.3.40. Identificar em cada caminhão-tanque abastecedor, tanque ou outro recipiente apropriado para estocagem e transporte, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor e operador, o tipo de combustível de aviação comercializado;

14.1.3.41. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes;

14.1.3.42. Informar até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de Carta a CONTRATANTE, o estoque reservado para atendimento a operações da FAB, e salvo se houver redução ou ampliação da capacidade instalada da tancagem, ela não será alterada. Em situações críticas e após acionamento da Administração, fornecer as informações diariamente por meios eletrônicos;

14.1.3.43. Enviar à CONTRATANTE orçamento prévio referente ao apoio da missão de Operação Especial, contendo os dados de preço unitário do produto, local de faturamento do produto, preço do frete, distância percorrida (km) ida e volta, custo diário da estadia, quantidade de dias da estada, quantidade de pessoas envolvidas, custo total da diária (pessoal) e o total das despesas;

14.1.3.44. Cumprir todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, caso seja necessária sua assinatura, conforme CLÁUSULA 10ª deste Contrato.



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

14.1.3.45. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE caso adote o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa RETID durante a vigência do contrato, objetivando o reajuste de preços em função dos benefícios tributários obtidos, sendo vedado o repasse de tributos isentos para a CONTRATANTE;

14.1.3.46. A CONTRATADA deverá apresentar a cada ano, a partir da data de início da vigência do contrato, até o término de cada mês de maio, bem como para o encerramento do contrato, uma declaração constando a informação de que não há Notas Fiscais pendentes de pagamento para o período apurado.

14.1.3.46.1. O período apurado deve compreender os meses de janeiro a dezembro de cada ano, com exceção do primeiro e do último ano do contrato. Para o primeiro ano do contrato, o período apurado será a partir da data de início da vigência do contrato até dezembro; e para o último ano do contrato, o período apurado será de janeiro até o encerramento do contrato.

14.1.3.47. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por meio do respectivo FISCAL DE CONTRATO, a ser nomeado e informado pela CONTRATANTE.

14.1.3.48. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

14.1.3.49. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência nº 01/SSCB/2022, Anexo I deste Contrato, transcrita a seguir:

15.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

CONTRATO Nº 047/CELOG/2023
Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do
Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

15.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2.2. em missões da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, missões de Alerta de Defesa Aérea, de Serviço Aeromédico e missões SAR, nos atrasos de abastecimentos superiores a 60 (sessenta) minutos após a solicitação, o Comandante da Aeronave da CONTRATANTE poderá realizar o abastecimento em outra empresa abastecedora local, sendo que os custos deste abastecimento serão pagos pela CONTRATADA.

15.1.2.3. Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2 (dois décimos por cento) do valor da Parcela, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada no Contrato;

15.1.2.4. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções;

15.1.2.5. Considerando a conveniência e a oportunidade, a Administração poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.1.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.2.8. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.1.2.8.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Contrato.

15.1.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

15.1.3. As sanções previstas nos subitens 15.1.2.1, 15.1.2.2, 15.1.2.7 e 15.1.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.1.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.1.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

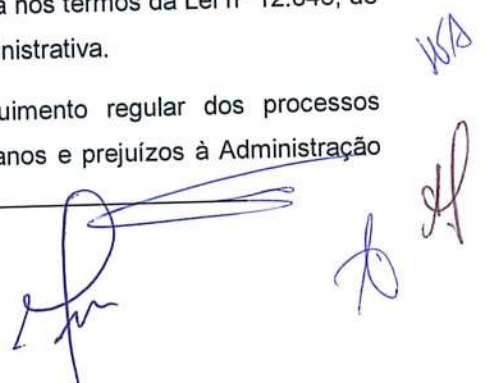
15.1.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.1.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

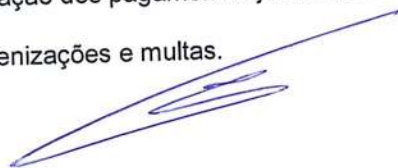
16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.



16/11



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

17.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Farão parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos reconhecidos e/ou assinados, que vierem a ser produzidos pelas partes (Contratante e Contratada) em razão da sua execução.

19.1.1. Havendo divergência entre o presente Contrato e quaisquer dos seus anexos ou documentos integrantes, prevalecerá, nesta ordem de prioridade, o conteúdo do Contrato, o conteúdo do Anexo I, o conteúdo do Anexo II e, a seguir, o quanto disposto nos documentos produzidos pelas partes, salvo nos casos em que a divergência for aceita mutuamente pelas partes e a concordância formalizada por escrito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CORRESPONDÊNCIA

20.1. Todos os avisos e solicitações necessários ou autorizados sob os termos do presente Contrato deverão ser feitos por escrito, quer mediante entrega pessoal ao representante legal autorizado da parte (Fiscal do Contrato para a Contratante e Preposto para a Contratada) a quem o mesmo for dado, ou por meio de correspondência registrada (com protocolo de recebimento), correio expresso (número de localização – tracking number – requerido) ou fac-símile, a ser confirmado por subsequente correspondência registrada, e a data em que tal aviso ou solicitação for assim pessoalmente entregue, ou se esse aviso ou solicitação for dado ou feito através de correspondência registrada, ou através de e-mail enviado com confirmação de recebimento e leitura.

20.2. A correspondência será considerada como recebida na data em que for pessoalmente entregue; ou se feito através de correspondência registrada ou e-mail, na data constante do aviso de recebimento; ou ainda se por intermédio de fac-símile, na data em que tiver sido enviada, desde que com a correta impressão da confirmação. Em todos esses casos, qualquer prazo começará a fluir no primeiro dia útil subsequente.

20.3. A correspondência será considerada entregue na data indicada em recibo, aviso de entrega, protocolo de recebimento, sistema de rastreamento de correspondência operado pela transportadora ou empresa de correio, comprovante de emissão de fax ou data de envio constante de sistema de mensagem eletrônica, conforme o caso ou confirmação de recebimento e leitura do e-mail.

20.4. Os endereços destinatários a serem utilizados nas correspondências administrativas serão os seguintes:

Para a CONTRATANTE:

Avenida Dom Pedro I, nº 100, Cambuci, CEP 01.552-000, São Paulo/SP

Para a CONTRATADA:

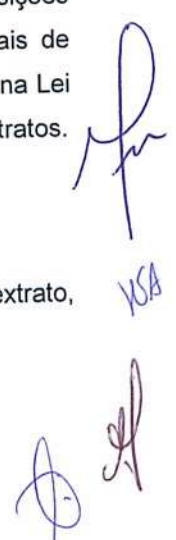
Av. Almirante Barroso, nº 81, 36º Andar, Sala 36A104, Centro, CEP: 20.031-004, Rio de Janeiro/RJ

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONTRATO Nº 047/CELOG/2023

Aquisição por demanda de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Anexo I - Termo de Referência nº 01/SSCB/2022; e

24.2. Anexo II - Proposta da Contratada.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:


BRIG INT MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:


ANITA MANOELA DOS SANTOS
Representante Legal
Fabiana Sambilas Zuino Moraes
FABIANA SAMBLAS ZUINO MORAES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


WILLIAM DO CARMO LANNA Ten Cel QOINT SUP
Agente de Controle Interno


HUGO SIQUEIRA DO AMARAL 1º TEN QOCON AQV
Fiscal do Contrato